



PORTARIA Nº 175 /89 027

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da CI nº 072/89, do Diretor Administrativo desta Empresa;

CONSIDERANDO que a EMTU/Recife fez uma Representação criminal contra a STM - SOCIEDADE TÉCNICA DE METAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

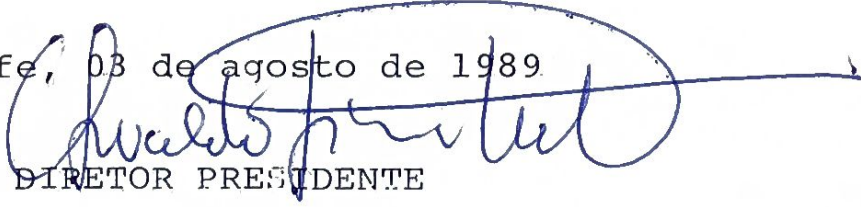
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, combinado com o art. 33 do Decreto nº 13.349/88,

R E S O L V E:

I - Determinar que a STM - SOCIEDADE TÉCNICA DE METAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. não participará de procedimento licitatório nesta empresa até a decisão terminativa do Poder Judiciário.

II - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 03 de agosto de 1989


DIRETOR PRESIDENTE